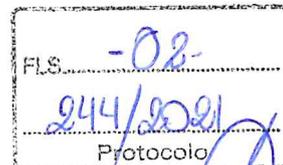




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 068 /2021

PROCESSO Nº 244 /2021

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

06/05/2021

PRESIDENTE

Institui o Dia Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O Vereador José Antônio da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de outubro, em virtude do Dia Estadual da Alimentação, instituído pela Lei Estadual nº 4.062, de 06 de junho de 1984 e do Dia Nacional da Alimentação, instituído pela Lei Federal nº 12.077, 29 de outubro de 2009, serem comemorados na mesma data.

ARTIGO 2º – Para os fins desta Lei, a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

ARTIGO 3º - São objetivos do Dia Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional:

I – debater e divulgar as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional já implementadas no Município e outras ações municipais correlatas;

II – dar publicidade das ações sobre a importância da segurança alimentar e nutricional, por meio de *sites*, cartazes, panfletos, rádios e outros meios de comunicação e divulgação;

III – realizar campanhas de conscientização e valorização da alimentação como direito humano fundamental previsto na Constituição Federal em vigor;

IV – promover palestras, debates e cursos em escolas, entidades e outros espaços, com o objetivo de orientar a população do Município sobre a relevância da segurança alimentar e nutricional.

ARTIGO 4º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de maio de 2021.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
244/2021
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Segurança Alimentar e Nutricional é uma política pública e um direito fundamental e humano com previsão em nossa Constituição, no seu artigo 6º, após a Emenda Constitucional nº 64/2010, fruto de uma grande mobilização nacional.

O nosso objetivo ao apresentar essa proposição é possibilitar o fortalecimento das políticas públicas já implementadas no Município, além de colaborar com o debate e a ampliação de ações na área de segurança alimentar e nutricional, gerando para a população maior integração com essa temática.

O agravamento da pandemia que causa vários transtornos ao Município, tendo como primeira consequência afetar a qualidade e o acesso à alimentação das famílias, sendo necessária a realização de diversas atividades que proporcionem a garantia e o acesso à alimentação, por meio de políticas públicas já implementadas no Município.

Assim também o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema (SISAND) tem por objetivo formular e implementar políticas públicas e planos de segurança alimentar e nutricional, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dessas políticas, com vistas a garantir a Segurança Alimentar e Nutricional sempre através da participação popular.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Diadema, 04 de maio de 2021.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Lei Ordinária Nº 3754/2018 de 06/07/2018

Autor: ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Processo: 10418
Mensagem Legislativa:
Projeto: 2318
Decreto Regulamentador: Não consta



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA SEMANA QUE COMPREENDE O DIA 16 DE OUTUBRO)

LEI MUNICIPAL Nº 3.754, DE 06 DE JULHO DE 2018
(PROJETO DE LEI Nº 023/2018)

Autoria: Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto
Data de Publicação: 17 de julho de 2018.

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Alimentar e Nutricional, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o mês de outubro, em virtude do Dia Estadual da Alimentação, instituído pela Lei Estadual nº 4. de junho de 1984 e do Dia Nacional da Alimentação, instituído pela Lei Federal nº 12. outubro de 2009, serem comemorados na mesma data.

ARTIGO 2º – São objetivos da Semana da Segurança Alimentar e Nutricional:

- I – intensificar, incentivar e divulgar atividades de promoção, proteção e apoio à alimentação e nutricional e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável
- II – realizar campanhas educativas e culturais para a população do Município, para conscientizar sobre o consumo de alimentação saudável e adequada.

ARTIGO 3º - A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de julho de 2018.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal